



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2019, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE – Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Celso Augusto Matuck Feres Júnior

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Carim José Feres

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo. Às quatorze horas e trinta e nove minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 10ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de abril de 2019.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia, em não havendo quem queira fazer uso da palavra:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR- CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

01 TC-003623/026/12

Interessado: Companhia Energética de São Paulo - CESP.

Responsável: Mauro Guilherme Jardim Arce (Presidente).

Exercício: 2012.

Acompanham: TC-003623/126/12 e Expedientes: TC-000640/005/12, TC-000785/005/12, TC-033164/026/12, TC-044427/026/14 e TC-012747/026/15.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular o Balanço Geral de 2012 da Companhia Energética de São Paulo – CESP, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, quitando-se o agente responsável, Senhor Mauro Guilherme Jardim Arce, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma normativo.

[02 TC-000919.989.16](#)



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Interessado: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – FUNDAÇÃO CASA – SP.

Responsáveis: Berenice Maria Gianella (Presidente) e Ana Cláudia Marino Bellotti (Chefe de Gabinete).

Exercício: 2016.

Advogado: Fabiana Paes Rosa Mentone (OAB/SP nº 165.561), Elizabeth da Conceição Moraes (OAB/SP nº 188.082), Telma Elita da Costa (OAB/SP nº 195.264), Erika Sakaguchi (OAB/SP nº 231.526), Telma Solves Catta Preta (OAB/SP nº 231.824), Lilian Amparo Dalama (OAB/SP nº 239.146), Evellyn Cury Barros (OAB/SP nº 289.174), Anna Carolina de Oliveira (OAB/SP nº 188.895) e outros.

Acompanham: TC-005743.989.18 e TC-008939.989.18.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-I.

[TC-001404.989.16](#)

Interessado: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA - Sede.

Responsáveis: Berenice Maria Gianella (Presidente) e Ana Cláudia Marino Bellotti (Chefe de Gabinete).

[TC-001405.989.16](#)

Interessado: Fundação CASA – Divisão Regional Metropolitana I – DRM I – Franco da Rocha.

Responsáveis: Magali Rainato e Antônio Augusto de Oliveira.

[TC-001406.989.16](#)

Interessado: Fundação CASA – Divisão Regional Metropolitana II – DRM II – Tatuapé.

Responsáveis: Dirceu Biapino de Jesus e Rosemeire Alves Pereira.

[TC-001407.989.16](#)

Interessado: Fundação CASA – Divisão Regional Metropolitana III – DRM III – Brás.

Responsáveis: Ivanete Gonçalves de Oliveira e Aparecido Fernandes Garcia Filho.

[TC-001408.989.16](#)

Interessado: Fundação CASA – Divisão Regional Metropolitana Oeste IV – DRM IV – Raposo Tavares.

Responsáveis: Guilherme Astolfi Caetano Nico e Ronaldo Santos Pereira.

[TC-001409.989.16](#)

Interessado: Fundação CASA – Divisão Regional Metropolitana V – DRM V – Vila Maria.

Responsáveis: Sérgio de Oliveira e Adriana Pereira Gomes Souza Lemes.

[TC-001410.989.16](#)

Interessado: Fundação CASA – Divisão Regional Norte – DRN - Ribeirão Preto.

Responsáveis: Márcio Eduardo Daruichi de Paula e José Eduardo Cardoso Pereira.

[TC-001411.989.16](#)

Interessado: Fundação CASA – Divisão Regional do Vale do Paraíba – DRCV –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Jacareí.

Responsáveis: Marly Moura e Marcela Giudicissi Rehder.

[TC-001412.989.16](#)

Interessado: Fundação CASA – Divisão Regional Litoral - DRL.

Responsáveis: João Carlos do Espírito Santo e Ricardo Galdino de Sousa.

[TC-001413.989.16](#)

Interessado: Fundação CASA – Divisão Regional Oeste – DRO - Marília.

Responsáveis: Júlio Cesar Padovan e Elaine Cristina Canelada Vieira.

[TC-001414.989.16](#)

Interessado: Fundação CASA – Divisão Regional Sudoeste – DRS - Iaras.

Responsável: Celso Roberto Quintiliano.

[TC-001415.989.16](#)

Interessado: Fundação CASA – Divisão Regional Metropolitana – DRM - Campinas.

Responsáveis: Márcio Biscuola de Moraes e Fábiana Cristiane Galves Domingos dos Reis.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular o Balanço Geral do exercício de 2016, da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa – SP, relativo à Unidade Sede (eTC-001404.989.16-2) e seguintes Diretorias Regionais: DRM II – Tatuapé (eTC-001406.989.16-0), DRN – Ribeirão Preto (eTC-001410.989.16-4), DRCV – Vale do Paraíba (eTC-001411.989.16-3), DRL – Praia Grande (eTC-001412.989.16-2) e DRS – Iaras (eTC-001414.989.16-0), quitando-se os responsáveis, nos termos do artigo 35 do dispositivo supracitado, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, as quais devem alcançar, no que couber, todas as unidades da Fundação.

Decidiu, ainda, nos termos dos artigos 33, I, e 34, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares as demais Diretorias Regionais que compõem a Entidade: DRM I – Franco da Rocha (eTC-001405.989.16-1); DRM III – Brás (eTC-001407.989.16-9); DRM IV – Raposo Tavares (eTC-001408.989.16-8); DRM V – Vila Maria (eTC-001409.989.16-7); DRO – Marília (eTC-001413.989.16-1) e DRM – Campinas (eTC-001415.989.16-9), com plena quitação dos responsáveis.

Determinou, também, tendo em vista a existência de comunicado (evento 8.1, eTC-005743.989.18-8) dando conta da conversão do expediente original em eletrônico, com conseqüente disponibilidade de acompanhamento por meio do sítio eletrônico deste Tribunal, o arquivamento do eTC-005743.989.18-8.

Determinou, por fim, o arquivamento do eTC-008939.989.18-2, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

[03 TC-014218.989.17](#)

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária - Centro de Detenção Provisória IV de Pinheiros.

Contratada: N.B.G. Alimentação e Serviços Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Homologação: Publicada no D.O.E. de 21-06-17.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): André Luiz Alves (Diretor Técnico III).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação transportada para detentos e funcionários da Unidade Prisional.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 23-06-17. Valor – R\$6.627.999,28.

Procurador da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 001/2017 e o decorrente Instrumento de Contrato nº 001/17, celebrado entre a Secretaria da Administração Penitenciária - Centro de Detenção Provisória IV de Pinheiros e N.B.G. Alimentação e Serviços Ltda.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, o retorno dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para a continuidade do acompanhamento da respectiva execução contratual, assunto do TC-014352.989.17-2, e instrução dos atos porventura subsequentes.

[04 TC-024724.989.18](#)

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental Philippe Pinel.

Contratada: D.D.C.F. Barison Alimentos Ltda. - EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Keila Alves Franchin (Diretor Técnico de Saúde II).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar, destinada a pacientes (adulto e infantil) e acompanhantes legalmente instituídos e a servidores e empregados, objetivando a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades para o fornecimento de refeições, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 08-11-18.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde - Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental Philippe Pinel e D.D.C.F. Barison Alimentos Ltda. - EPP.

[05 TC-005435.989.17 \(ref. TC-014477.989.16\)](#)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Ato de aposentadoria pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2015.

Responsável: Vahan Agopyan (Vice-Reitor).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-02-17, que julgou ilegal o ato concessório da aposentadoria do servidor Paulo Cesar Masiero, com a conseqüente negativa de seu registro.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Universidade de São Paulo – USP e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, com a confirmação dos termos da sentença que negou registro ao ato concessório de aposentadoria de Paulo Cesar Masiero (formalizado em 18/03/2015).

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

06 TC-011058.989.18

Representante: World Life Medical Indústria e Comércio Ltda.

Representado: Coordenadoria Geral de Administração da Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico CGA nº 95/2017, realizado pela Coordenadoria Geral de Administração da Secretaria de Estado da Saúde, objetivando o registro de preços para aquisição de equipamentos de monitoração, com instalação e garantia, no valor de R\$17.500.000,00.

Advogado: Richard Canton Silva (OAB/SP nº 279.196).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

07 TC-006279/026/16

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Buritizal.

Responsáveis: José Milton Dallari Soares (Diretor Presidente) e David Abmael Davis (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Exercício: 2014.

Valor: R\$1.158.402,27.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, referente ao exercício de 2014, no valor de R\$ 1.067.525,29 (um milhão, sessenta e sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos), relativa ao convênio nº 4253/026/12, dando quitação aos responsáveis, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, ressalvada a quantia não aplicada de R\$ 90.876,98 (noventa mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos), porque atrelada à prestação de contas do exercício de 2015.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

[08 TC-004669.989.15](#)

Interessados: Fundação do Instituto de Biociências de Botucatu – Fundibio - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

Responsável: João Pessoa Araújo Júnior (Diretor Presidente).

Exercício: 2015.

Advogado: Paula de Quadros Moreno Felicio (OAB/SP nº 126.028).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular com recomendações o Balanço Geral de 2015 da Fundação do Instituto de Biociências de Botucatu – Fundibio, quitando-se o Responsável, Senhor João Pessoa Araújo Júnior.

Determinou, ainda, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da Fundação para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

09 TC-035995/026/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio Ster (constituído pelas empresas: Globalsan Saneamento e Construções Ltda, Servsan Saneamento e Construções Ltda., Engiver Construtora e Pavimentadora Ltda., Toltec Engenharia e Construção Ltda. e Construtora Rezende Ltda.).

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 06-12-12.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 07-08-13.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano), Roberval Tavares de Souza (Superintendente da Unidade de Negócio Sul) e Agostinho de Jesus G. Geraldês (Engenheiro).

Objeto: Prestação de serviços operacionais e comerciais para as Unidades de Negócio da Diretoria Metropolitana – Programa de Redução de Perdas de água e Eficiência Energética – Item 001.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 27-09-13. Valor – R\$87.207.280,90. Termos de Alteração celebrados em 20-02-14, 15-05-14, 15-05-15, 29-07-15, 10-12-15, 28-06-16, 10-08-16 e 17-02-17. Termos de Recebimento Provisório assinados em 03-03-17 e 11-05-18. Termo de Recebimento Definitivo assinado em 19-11-18.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032) e outros.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

10 TC-035994/026/13

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio Construtami/Crisciuma (constituído pelas empresas: Construtami Engenharia e Comércio Ltda. e Crisciuma Companhia Comercial Ltda.).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano), Roberval Tavares de Souza (Superintendente da Unidade de Negócio Sul) e Agostinho de Jesus G. Geraldês (Engenheiro).

Objeto: Prestação de serviços operacionais e comerciais para as Unidades de Negócio da Diretoria Metropolitana – Programa de Redução de Perdas de água e Eficiência Energética – Item 002.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisados no TC-035995/026/13). Contrato celebrado em 27-09-13. Valor – R\$66.650.000,00. Termos de Alteração celebrados em 15-09-15, 10-08-16, 25-10-16 e 03-11-16. Termo de Recebimento Provisório assinado em 11-05-18. Termo de Recebimento Definitivo assinado em 19-11-18.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032) e outros.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

11 TC-035989/026/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio Construtami/Crisciuma (constituído pelas empresas: Construtami Engenharia e Comércio Ltda. e Crisciuma Companhia Comercial Ltda.).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Márcio Gonçalves de Oliveira (Superintendente da Unidade de Negócio Leste).

Objeto: Prestação de serviços operacionais e comerciais para as Unidades de Negócio da Diretoria Metropolitana – Programa de Redução de Perdas de água e Eficiência Energética – Item 003.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisados no TC-035995/026/13). Contrato celebrado em 27-09-13. Valor – R\$72.131.451,31. Termos de Alteração celebrados em 24-06-15, 17-12-15 e 25-04-16. Termo de Recebimento Definitivo assinado em 04-10-17.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032) e outros.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

12 TC-035991/026/13

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio TS Ambiental (constituído pelas empresas: Trail Infraestrutura Ltda., e Sanear Engenharia e Construções Ltda.).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano), Milton de Oliveira e Aurélio Fiorindo Filho (Superintendentes da Unidade de Negócio Oeste) e Josué Fraga da Silva (Administrador do Contrato).

Objeto: Prestação de serviços operacionais e comerciais para as Unidades de Negócio da Diretoria Metropolitana – Programa de Redução de Perdas de água e Eficiência Energética – Item 004.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisados no TC-035995/026/13). Contrato celebrado em 30-09-13. Valor – R\$60.492.419,41. Termos de Alteração celebrados em 25-09-15 e 01-06-16. Termo de Recebimento Definitivo assinado em 04-10-17.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032) e outros.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

13 TC-035992/026/13

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio Norte J1 (constituído pelas empresas: Tecdata Engenharia e Serviços Ltda., Construtora Elevação Ltda. e Humberto A. Carcereri & Cia Ltda.).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano), José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócio Norte) e Cesar Fornazari Ridolpho (Engenheiro).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços operacionais e comerciais para as Unidades de Negócio da Diretoria Metropolitana – Programa de Redução de Perdas de água e Eficiência Energética – Item 006.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisados no TC-035995/026/13). Contrato celebrado em 01-10-13. Valor – R\$52.970.371,81. Termos de Alteração celebrados em 22-05-15, 22-10-15, 10-05-16 e 24-02-17. Termo de Recebimento Provisório assinado em 15-03-17. Termo de Recebimento Definitivo assinado em 27-03-17.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032) e outros.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

14 TC-035990/026/13

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio C.O.S. (constituído pelas empresas: Construtora Passarelli Ltda. e Enorsul Serviços em Saneamento Ltda.).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano), José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócio Norte) e Arnaldo Lopes da Cruz Junior (Engenheiro).

Objeto: Prestação de serviços operacionais e comerciais para as Unidades de Negócio da Diretoria Metropolitana – Programa de Redução de Perdas de água e Eficiência Energética – Item 007.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisados no TC-035995/026/13). Contrato celebrado em 30-09-13. Valor – R\$52.104.757,64. Termos de Alteração celebrados em 17-04-17, 25-09-15 e 09-05-16. Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório assinado em 03-03-17. Termo de Recebimento Definitivo assinado em 05-09-17.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032) e outros.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Cristina Freitas Cavezale e Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

15 TC-036892/026/13

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio Renova Centro A. (constituído pelas empresas: Stemag Engenharia e Construções Ltda., Ypê Engenharia Ltda. e Job Engenharia e Serviço.).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano), Francisco José Falcão Paracampos (Superintendente da Unidade de Negócio Centro) e Amarildo Miguel (Administrador do Contrato).

Objeto: Prestação de serviços operacionais e comerciais para as Unidades de Negócio da Diretoria Metropolitana – Programa de Redução de Perdas de água e Eficiência Energética – Item 008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisados no TC-035995/026/13). Contrato celebrado em 04-10-13. Valor – R\$49.180.000,00. Termos de Alteração celebrados em 26-10-15, 02-06-16 e 15-12-16. Termo de Recebimento Provisório assinado em 04-10-17. Termo de Recebimento Definitivo assinado em 10-10-17.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032) e outros.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

16 TC-035993/026/13

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio Construtami/Crisciuma (constituído pelas empresas: Construtami Engenharia e Comércio Ltda. e Crisciuma Companhia Comercial Ltda.).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano), Francisco José Falcão Paracampas (Superintendente da Unidade de Negócio Centro) e Alberto Prado da Cunha (Administrador do Contrato).

Objeto: Prestação de serviços operacionais e comerciais para as Unidades de Negócio da Diretoria Metropolitana – Programa de Redução de Perdas de água e Eficiência Energética – Item 009.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisados no TC-035995/026/13). Contrato celebrado em 27-09-13. Valor – R\$47.205.156,66. Termos de Alteração celebrados em 08-05-15, 30-05-16. Termo de Recebimento Provisório assinado em 15-08-17. Termo de Recebimento Definitivo assinado em 08-01-18.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032) e outros.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

17 TC-035988/026/13

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: CTL Engenharia Ltda. (constituído pelas empresas: Construtami Engenharia e Comércio Ltda. e Crisciuma Companhia Comercial Ltda.).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano), Márcio Gonçalves de Oliveira (Superintendente da Unidade de Negócio Leste), Francisco J. F. Paracampas (Superintendente da Unidade de Negócio Centro) e Eduardo Camargo Afonso (Administrador do Contrato).

Objeto: Prestação de serviços operacionais e comerciais para as Unidades de Negócio da Diretoria Metropolitana – Programa de Redução de Perdas de água e Eficiência Energética – Item 010.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisados no TC-035995/026/13). Contrato celebrado em 27-09-13. Valor – R\$35.186.827,16. Termos de Alteração celebrados em 25-09-15, 01-06-16 e 26-07-16. Termo de Recebimento Definitivo assinado em 29-09-17.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032) e outros.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Carim Jose Feres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico, os contratos, os termos aditivos e a execução do contrato tratado no TC-035990/026/13, e legais as despesas decorrentes, bem como conheceu dos termos de recebimento provisório e definitivo, sem prejuízo da observância, pela Administração, da recomendação anotada no corpo do voto.

18 TC-015664/026/17

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Regiões de Saúde – Departamento Regional de Saúde DRS IV – Baixada Santista.

Entidade Beneficiária: Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto) e Urbano Bahamonde Manso (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 13-07-18.

Exercício: 2014.

Valor: R\$11.488.902,48.

Advogados: Breno Balbino de Souza (OAB/SP nº 227.590), Bruno Soares Alvarenga (OAB/SP nº 222.420), Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB/SP nº 200.045), Andressa Raquel Ramos Machado (OAB/SP nº 354.958) e outros.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular com ressalva a prestação de contas em exame, quitando-se os responsáveis, determinando-lhes a adoção de medidas visando prevenir a ocorrência da falha ressalvada.

19 TC-005472/026/13

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Ato de aposentadoria realizado pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2011.

Responsável: João Grandino Rodas (Reitor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 25-03-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Tibor Raboczky, negando seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603) e Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

20 TC-000211/003/13

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Ato de aposentadoria realizado pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, no exercício de 2011.

Responsável: Fernando Ferreira Costa (Reitor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-04-14, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Sandra Cristina dos Santos Rocha, negando seu registro.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Octacílio Machado Ribeiro (OAB/SP nº 66.571), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Luciana Alboccino Barbosa Catalano (OAB/SP nº 162.863) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradoras da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Sequencialmente, apregoada a Dra. Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros, advogada que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 78 TC-012919.989.18, passou-se à apreciação do respectivo processo.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

78 TC-012919.989.18

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito), Sérgio Luiz Abitante e Sebastião Aparecido César Filho (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-02-14. Valor – R\$11.183.130,12. Termos Aditivos celebrados em 01-09-14, 04-02-15, 05-08-15, 05-02-16, 01-07-16, 03-02-17 e 02-02-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em 25-08-18 e 22-10-18.

Advogados: Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Soraia Silvia Fernandez Prado (OAB/SP nº 198.868), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Nicolas Tadeu Lousada Farfel (OAB/SP nº 369.555), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Marcella Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 411.196) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, a Dra. Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros, advogada, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Em seguida, apregoados o Sr. José Ricardo Rodrigues Mattar, Prefeito de Igarapava, e do Dr. Júlio César Machado, advogado, para a sustentação oral do item 86, TC-006661.989.16, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo:

86 TC-006661.989.16

Prefeitura Municipal: Igarapava.

Exercício: 2017.

Prefeito: José Ricardo Rodrigues Mattar.

Advogados: Rute Mateus Vieira (OAB/SP nº 82.062), Bruno Rene Cruz Rafachini (OAB/SP nº 279.915) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi concedida a palavra ao Senhor José Ricardo Rodrigues Mattar, Prefeito de Igarapava, e ao Dr. Júlio César Machado, advogado, que produziram as respectivas sustentações orais, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR- CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE
21 TC-001859/009/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Construtora Maxfox Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Mario José Pustiglione Junior (Secretário da Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito).

Objeto: Construção da Oficina do saber, escola municipal e ginásio poliesportivo no Jardim Ipanema Ville, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos e outros serviços afins e correlatos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-10-11. Valor – R\$5.388.783,95. Termos de Prorrogação celebrados em 19-08-12 e 16-11-12. Termo Aditivo celebrado em 28-11-12. Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 04-03-13. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 12-04-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 07-08-14.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773), Júlia Galvão Andersson (OAB/SP nº 60.528), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº 114.360) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 21/2011, o Contrato s/n, de 24-10-2011, o 1º e 2º Termos de Prorrogação de 19-08-2012 e 16-11-2012, respectivamente, e o 3º Aditamento s/n, de 28-11-2012, firmados entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Construtora Maxfox Ltda., sem embargo das recomendações constantes do voto do Relator.

Decidiu, por fim, julgar regular a Execução Contratual, bem como conheceu dos Termos de Recebimento Definitivo e Provisório (fls. 638/639).

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

22 TC-001792/010/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Tambaú.

Contratada: Construtora Said Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Nilton Barbin (Coordenador de Finanças).



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Execução de obras de engenharia, para execução de pavimentação asfáltica na Avenida José Gatto e em trechos do Conjunto Habitacional “Jardim Ignez Corso Andreazza”, no Município de Tambaú/SP.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 25-05-11. Valor – R\$142.544,48. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 17-06-14 e 03-07-14.

Advogados: Flávia Velludo Veiga (OAB/SP nº 290.242), Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

23 TC-001793/010/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Tambaú.

Contratada: A. Crivelari & Cia. Ltda. EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Nilton Barbin (Coordenador de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços de escavadeira hidráulica no Município de Tambaú/SP.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 16-03-11. Valor – R\$16.840,00. Termo Aditivo celebrado em 01-08-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 17-06-14 e 03-07-14.

Advogados: Flávia Velludo Veiga (OAB/SP nº 290.242), Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

24 TC-030113/026/11

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça de Tambaú.

Representado: Prefeitura Municipal de Tambaú.

Responsável: José Nilton Barbin (Coordenador de Finanças).

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades no convite promovido pela Prefeitura Municipal de Tambaú, objetivando a execução de obras de engenharia, para execução de pavimentação asfáltica na Avenida José Gatto e em trechos do Conjunto Habitacional “Jardim Ignez Corso Andreazza”, no Município de Tambaú/SP. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 17-06-14 e 03-07-14.

Advogados: Flávia Velludo Veiga (OAB/SP nº 290.242), Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.



Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Convites nº 08/2011 e 23/2011, os respectivos contratos e o termo aditivo de 01/08/2011, firmados pela Prefeitura Municipal de Tambaú com Construtora Said Ltda. e A. Crivelari & Cia. Ltda. EPP., e improcedente a representação em exame.

25 TC-0022090/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Azevedo & Travassos S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções) e Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos).

Objeto: Construção de viaduto sobre a Rodovia Presidente Castelo Branco Km 22 + 300, ligando a Avenida Sylvio Honório Álvares Penteado à Rodovia sentido Capital – Sítio Tamboré.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-06-12. Valor – R\$19.392.041,36. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 09-03-17.

Advogados: Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Helga A. Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação (concorrência nº 03/2012) e o decorrente instrumento de contrato (nº 334/2012), firmado entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Azevedo & Travassos S/A, sem prejuízo das recomendações alvitradas.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[26 TC-009877.989.17](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: F.M. de Sousa Soluções Educacionais – EPP.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Antônio Carlos de Camargo (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Renata de Paula da Silva.

Objeto: Aquisição do kit projeto Bebeteca e kit Inclusoteca, visando atender toda Rede Municipal de Ensino.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Ordem de Fornecimento assinada em 08-03-17. Valor – R\$1.078.940,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 06-11-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Taciana Machado dos Santos (OAB/SP nº 206.864), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Arianna Palermo (OAB/SP nº 253.821), Maria Carolina Simioni Costa de Camargo (OAB/SP nº 313.005) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

[27 TC-010113.989.17](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: F.M. de Sousa Soluções Educacionais – EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Renata de Paula da Silva (Compradora).

Objeto: Aquisição do kit projeto Bebeteca e kit Inclusoteca, visando atender toda Rede Municipal de Ensino.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 06-11-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Taciana Machado dos Santos (OAB/SP nº 206.864), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Arianna Palermo (OAB/SP nº 253.821), Maria Carolina Simioni Costa de Camargo (OAB/SP nº 313.005) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato declaratório de inexigibilidade de licitação nº 001/17, da Prefeitura de Cotia, a decorrente ordem de fornecimento expedida em favor de F.M. de Sousa Soluções Educacionais – EPP e a sucessiva execução contratual, sem prejuízo das recomendações alvitradas.

[28 TC-000506.989.18](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratada: New Quality Indústria e comércio de Carnes e Produtos Alimentícios Ltda. – EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Suzana Aparecida Dechechi de Oliveira (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Fornecimento de peito de frango em iscas e cubos e sobrecoxa de frango, com entrega ponto a ponto.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Wilson Furlan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a execução do contrato SA.200.2 nº 096/2017 firmado entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e New Quality Indústria e Comércio de Carnes e Produtos Alimentícios Ltda. – EPP.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[29 TC-022927.989.18](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Contratada: Center Leste Serviços e Comércio Ltda. – ME.

Autoridade Responsável pela Homologação: José Carlos Fernandes Chacon (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Carlos Fernandes Chacon (Prefeito) e Antonio Carlos dos Santos Ferreira (Secretário Municipal de Obras).

Objeto: Prestação de serviços de recapeamento asfáltico em vias públicas (tapa buraco), com aplicação de concreto asfáltico e emulsão para pintura de ligação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 14-05-18. Valor – R\$9.096.144,59. Contrato celebrado em 15-05-18. Valor – R\$497.676,51. Laudo de Liberação do Objeto.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

[30 TC-023436.989.18](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Contratada: Center Leste Serviços e Comércio Ltda. – ME.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Carlos Fernandes Chacon (Prefeito) e Antonio Carlos dos Santos Ferreira (Secretário Municipal de Obras).

Objeto: Prestação de serviços de recapeamento asfáltico em vias públicas (tapa buraco), com aplicação de concreto asfáltico e emulsão para pintura de ligação.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade formal da licitação (pregão presencial nº 12/18) e decorrentes Ata de Registro de Preços (nº 21/18) e instrumento de contrato (nº 90/18), firmado entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e Center Leste Serviços e Comércio Ltda. – ME (TC-022927/989/18-6), sem prejuízo da recomendação alvitrada.

Decidiu, ainda, circunscrito à matéria até o momento ao abrigo do TC-023436.989.18, julgar regular a correspondente execução contratual, e conheceu do laudo de liberação do objeto, emitido em 09/08/18.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-006266/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Mongaguá.

Contratada: Comercial de Alimentos Nutrivip do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Wiazowski Filho (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Salim Issa Salomão.

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis estocáveis e hortifrutigranjeiros, que serão utilizados nos diversos setores da Prefeitura.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 01-10-09. Valor – R\$5.582.988,78. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 12-05-10 e 03-06-14.

Advogados: André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Soraia Silvia Fernandez Prado (OAB/SP nº 198.868) e Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333).

32 TC-032917/026/09

Representante: Sidney Melquiades de Queiroz.

Representado: Prefeitura Municipal de Mongaguá.

Responsável: Paulo Wiazowski Filho (Prefeito).

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades no pregão presencial promovido pela Prefeitura Municipal de Mongaguá, objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis estocáveis e hortifrutigranjeiros, que serão utilizados nos diversos setores da Prefeitura.

Advogados: André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Soraia Silvia Fernandez Prado (OAB/SP nº 198.868), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333) e Sidney Melquiades de Queiroz (OAB/SP nº 184.500).

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 067/2009 e a Ata de Registro de Preços nº 047/2009, da Prefeitura Municipal de Mongaguá, e parcialmente procedente a representação objeto do TC-032917/016/09 que tramita em conjunto com o feito, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

33 TC-004800.989.16

Câmara Municipal: Alumínio.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Alexandre Rogério Amaral.

Advogado: José Augusto Pinto do Amaral (OAB/SP nº 144.205).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Alumínio, exercício de 2016, com as recomendações e advertência constantes do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o responsável, Senhor Alexandre Rogério Amaral, na conformidade do artigo 35 do mesmo diploma legal.

34 TC-006096.989.16

Câmara Municipal: Terra Roxa.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Cristiano Francisco de Lima.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Terra Roxa, relativas ao exercício de 2017, com recomendações, a serem encaminhadas pela Unidade Regional de competente para que o Legislativo atente para as Instruções e recomendações deste Tribunal, sendo, ainda, aconselhável à Fiscalização observar, na próxima inspeção, se as medidas noticiadas pela origem corrigiram as anomalias detectadas nos itens Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais, bem como Quadro de Pessoal (Assessor Jurídico).

Decidiu, por fim, quitar o responsável, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93.

35 TC-006196.989.16

Câmara Municipal: Mococa

Exercício: 2017

Presidente da Câmara: Carlos Henrique Lopes Faustino.

Períodos: (01-01-17 a 14-05-17) e (10-10-17 a 22-10-17).

Substituto Legal: Vice-Presidente – Elisângela Mazini Maziero Breganoli.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Períodos: (15-05-17 a 09-10-17) e (23-10-17 a 31-12-17).

Advogado: Donato Cesar Almeida Teixeira (OAB/SP nº 238.618).

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mococa, relativas ao exercício de 2017, quitando-se o responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, sendo, ainda, aconselhável que a Fiscalização averigue, por ocasião dos próximos trabalhos de campo, se as medidas noticiadas pela origem corrigiram os defeitos identificados nos itens Subsídios dos Agentes Políticos e Cumprimento das Exigências Legais.

[36 TC-004807.989.16](#)

Câmara Municipal: Araçariçuama

Exercício: 2016

Presidente da Câmara: Leandro Amaro de Andrade.

Advogados: Carlos Otávio Simões Araújo (OAB/SP nº 162.220), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

[37 TC-006829.989.16](#)

Prefeitura Municipal: Colina

Exercício: 2017

Prefeito: Diab Taha.

Advogados: Angela Carboni Martinhoni (OAB/SP nº 197.017), Melissa Cristina Spexoto Camolesi (OAB/SP nº 198.090), Eduardo Mariguela Polizeli (OAB/SP nº 274.764) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Colina, relativas ao exercício de 2017, sem embargo das advertências consignadas no voto do Relator, recomendações serão transmitidas pela Fiscalização competente, devendo a eficácia das medidas corretivas anunciadas pela defesa ser avaliada por ocasião das próximas visitas “in loco”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

38 TC-006860.989.16

Prefeitura Municipal: Bragança Paulista.

Exercício: 2017.

Prefeito: Jesus Adib Abi Chedid.

Períodos: (01-01-17 a 26-04-17), (12-05-17 a 16-05-17), (01-06-17 a 24-09-17), (10-10-17 a 15-10-17) e (31-10-17 a 31-12-17).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Amauri Sodrê da Silva.

Períodos: (27-04-17 a 11-05-17) (17-05-17 a 31-05-17), (25-09-17 a 09-10-17) e (16-10-17 a 30-10-17).

Advogados: Flavia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Aline Saback Gonçalves (OAB/SP nº 292.957), Gustavo Lambert Del Agnolo (OAB/SP nº 302.235) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Bragança Paulista, relativas ao exercício de 2017, sem embargo da advertência consignada no voto do Relator, recomendações serão transmitidas pela Fiscalização competente, discriminadas no mencionado voto.

Impedida a Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

39 TC-000963/026/15

Embargante: Câmara Municipal de Arujá.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Arujá, relativas ao exercício de 2015.

Responsável: Reynaldo Gregório Júnior (Presidente da Câmara à época)

Em Julgamento: Embargo(s) de Declaração interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-03-19.

Advogados: Eduardo Ferreira da Silva (OAB/SP nº 180.529), Pryscilla Nayara Amorim de Souza (OAB/SP nº 367.922), Rodrigo Augusto Menezes (OAB/SP nº 180.155), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Acompanha: TC-000963/126/15.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Câmara Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

de Arujá e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, a fim de que seja mantido o v. Acórdão prolatado às fls. 199/200.

40 TC-003417/026/12

Recorrente: Ademir Inácio de Lima – Ex-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Nova Castilho.

Assunto: Balanço geral das contas do Instituto de Previdência Municipal de Nova Castilho, relativo ao exercício de 2012.

Responsável: Ademir Inácio de Lima (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-04-18, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º, da mencionada Lei, aplicando multa ao responsável no valor de 150 (cento e cinquenta) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Leandro J. M. Marques (OAB/SP nº 321.450).

Acompanham: TC-003417/126/12 e Expedientes. TC-005737/026/13, TC-007143/026/13, TC-031080/026/14 e TC-031706/026/14.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão *a quo*, inclusive no que se refere à aplicação de multa, notificação pessoal dos envolvidos e encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual e Ministério da Previdência Social, nos termos consignados às fls. 97 e em resposta aos expedientes que os acompanham.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

[41 TC-013084.989.18](mailto:cristiana@tce.sp.gov.br)

Representantes: Mauricio Pires e Marcia Christina Badari de Carvalho – Vereadores.

Representado: Prefeitura Municipal de Piracaia.

Assunto: Possíveis irregularidades na Concorrência nº 001/2016, realizada pela Prefeitura Municipal de Piracaia, objetivando a concessão pública dos serviços de transporte coletivo regular de passageiros no município de Piracaia e as sucessivas contratações, em caráter emergencial, da empresa Gira Sol Transporte e Turismo para a prestação desses serviços. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 25-10-18.

Advogados: Antonio Agostinho Lapelligrini (OAB/SP nº 117.436), Elaine Aparecida Lapelligrini Petri (OAB/SP nº 262.624), Maria Elisa Peçanha (OAB/SP nº 179.881), e Marcelo Lapelligrini (OAB/SP nº 293.660) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.



Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação em exame, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar mencionada, aplicar multa individual aos responsáveis, Senhora Terezinha das Graças Silveira Peçanha (Prefeita do Município de Piracaia à época) e José Silvino Cintra (atual Prefeito), estipulada em 200 (duzentas) Ufesps para cada um.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada.

Determinou, ainda, seja dado conhecimento da presente decisão ao E. Conselheiro Dr. Robson Marinho, relator das Contas Anuais do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Piracaia, objeto do TC-6499.989.16-8, onde a matéria foi mencionada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[42 TC-011074.989.17](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: Ruy Ohtake Arquitetura e Urbanismo Ltda.

Autoridade que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Antonio Luiz Colucci (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Luiz Colucci (Prefeito) e Guilherme Martins Galvão (Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados, visando elaboração de projeto de arquitetura, estrutura e fundações do mirante no Morro da Cruz, a ser edificado no Mirante Morro da Cruz, entre a Avenida Almirante Tamandaré e a rua Morro da Cruz.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-02-16. Valor – R\$395.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 06-09-17.

Advogados: Natalia Raquel Takeno Camargo (OAB/SP nº 285.767), Oliver Alexandre Reinis (OAB/SP nº 167.232), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Vinícius da Silva Julião (OAB/SP nº 276.467), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

[43 TC-009562.989.16](#)

Representante: Maria Fernanda Carbonelli Muniz – Muniçipe de Ilhabela.

Representado: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Responsáveis: Antônio Luiz Colucci (Prefeito) e Guilherme Martins Galvão (Secretário Municipal Adjunto de Obras e Planejamento Urbano).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Prefeitura Municipal de Ilhabela em relação a contratação, por inexigibilidade de licitação, do arquiteto Ruy Ohtake, objetivando a prestação de serviços de elaboração de projeto de arquitetura, estrutura e fundações do mirante no Morro da Cruz, no exercício de 2016.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Maria Fernanda Carbonelli Muniz (OAB/SP nº 183.169) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o decorrente Contrato (TC-11074.989.17-9), com acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, e procedente a Representação (TC-9562.989.16-0).

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma legal, aplicar multas individuais às autoridades responsáveis, Senhor Antônio Luiz Collucci, ex-Prefeito Municipal, e Senhor Guilherme Martins Galvão, ex-Secretário Municipal Adjunto de Obras e Planejamento Urbano, estipulado em 160 (cento e sessenta) Ufesps, a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da presente decisão.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o atual Chefe do Executivo Municipal informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[44 TC-006989.989.15](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Lagoinha.

Contratada: Onix Engenharia Construção e Manutenção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Galvão da Rocha (Prefeito).



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para implantação de um empreendimento composto de 66 (sessenta e seis) unidades habitacionais tipologia TI24 A-02 com área de 45,86 m², e demais obras de infraestrutura complementares, com o fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, cujas unidades serão implantadas no Município de Lagoinha-SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-08-15. Valor – R\$4.884.237,38. Garantia Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 22-01-16.

Advogados: Paulo Sergio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979) e Ricardo José de Azeredo (OAB/SP nº 161.165).

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

[45 TC-023543.989.18](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Lagoinha.

Contratada: Onix Engenharia Construção e Manutenção Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Claudio Henrique da Silva (Prefeito).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para implantação de um empreendimento composto de 66 (sessenta e seis) unidades habitacionais tipologia TI24 A-02 com área de 45,86 m², e demais obras de infraestrutura complementares, com o fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, cujas unidades serão implantadas no Município de Lagoinha-SP.

Em Julgamento: Termo de Aditamento assinado em 28-01-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 23-02-19.

Advogados: Paulo Sergio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979), Haydee Maria Correa Ivo (OAB/SP nº 295.105) e Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300).

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

[46 TC-023148.989.18](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Lagoinha.

Contratada: Onix Engenharia Construção e Manutenção Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Claudio Henrique da Silva (Prefeito).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para implantação de um empreendimento composto de 66 (sessenta e seis) unidades habitacionais tipologia TI24 A-02 com área de 45,86 m², e demais obras de infraestrutura complementares, com o fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, cujas unidades serão implantadas no Município de Lagoinha-SP.

Em Julgamento: Termo de Rescisão Unilateral assinado em 30-01-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 23-02-19.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

47 TC-007012.989.15

Contratante: Prefeitura Municipal de Lagoinha.

Contratada: Onix Engenharia Construção e Manutenção Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Galvão da Rocha (Prefeito).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para implantação de um empreendimento composto de 66 (sessenta e seis) unidades habitacionais tipologia TI24 A-02 com área de 45,86 m², e demais obras de infraestrutura complementares, com o fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, cujas unidades serão implantadas no Município de Lagoinha-SP.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 22-01-16 e 23-02-19.

Advogado: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300).

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu pela irregularidade da Concorrência Pública nº 001/2015 e do Contrato nº 118/2015 (TC-6989.989.15-7), bem como pela irregularidade do Termo Aditivo nº 01 (TC-23543.989.18-0) e da execução contratual (TC-7012.989.15-8), com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, conhecendo, todavia, da Rescisão Unilateral do Contrato nº 118/2015 (TC-23148.989.18-9) e da Garantia inicialmente prestada, devendo, ainda, o atual Prefeito Municipal de Lagoinha, transcorrido o prazo recursal, em 60 (sessenta) dias, apresentar a esta Corte de Contas as providências adotadas em decorrência da presente Decisão.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

48 TC-011744.989.16

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratadas: Ytaquiti Construtora Ltda. e Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Tadeu dos Santos (Secretário Municipal de Obras).

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa para remodelação viária em diversos locais do município – lote 1 e 2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Atas de Registros de Preços celebradas em 12-08-13 e 12-08-13. Valores – R\$4.401.283,99 e R\$4.187.787,66. Ordens de Serviço assinadas em 01-10-13, 11-10-13, 11-10-13, 11-10-13, 14-04-14, 25-04-14,



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

09-05-14 e 11-08-14. Valor – R\$5.499.899,12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 11-04-17 e 14-03-18.

Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

49 TC-011775.989.16

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri

Contratada: Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Tadeu dos Santos (Secretário Municipal de Obras).

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa para remodelação viária em diversos locais do município – lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-011744.989.16). Ordens de Serviço assinadas em 27-08-13, 27-08-13, 03-10-13, 20-03-14 e 20-03-14. Valor – R\$5.148.263,03. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 24-06-17 e 14-03-18.

Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

50 TC-011776.989.16

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratadas: Ytaquiti Construtora Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Tadeu dos Santos (Secretário Municipal de Obras).

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa para remodelação viária em diversos locais do município – lote 1.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 30-01-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 11-04-17 e 14-03-18.

Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

51 TC-011777.989.16

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratadas: Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Tadeu dos Santos (Secretário Municipal de Obras).

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa para remodelação viária em diversos locais do município – lote 2.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 05-02-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 11-04-17 e 14-03-18.

Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Licitação, as Atas de Registros de Preços (TC-11744.989.16-1), os Termos de Aditamento (TC-11776.989.16-2 e TC-11777.989.16-1) e as Ordens de Serviço (TC-11744.989.16-1 e 11775.989.16-3), com acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o atual Chefe do Executivo Municipal informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, também, a expedição dos ofícios cabíveis ao Ministério Público em resposta aos expedientes TC-28821/026/16, TC-17079.989.17-4 e TC-20127.989.18-4.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

52 TC-011915.989.17

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina.

Contratada: Realidade Transporte e Turismo Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Maria Cândido (Prefeito).

Objeto: Realização de transporte de alunos da zona rural e urbana no município de Itirapina, no total de 22 linhas ou itinerários, percorrendo, estimativamente e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

diariamente 976,00 km em estrada de terra e 947,00 km em estradas asfaltadas, no total de 1.923,00 km, com ou sem monitor de alunos, durante os períodos da manhã, tarde e noite, 200 dias letivos a cada ano.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-11-15. Valor – R\$2.138.376,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 06-09-17.

Advogado: José Paulo Deon do Carmo (OAB/SP nº 194.653).

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 019/2015 e o Contrato nº 46/2015, firmado entre a Prefeitura Municipal de Itirapina e a empresa Realidade Transporte e Turismo Ltda., acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[53 TC-000282.989.18](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Silveiras.

Contratada: Antunes & Antunes Transporte Escolar Ltda. – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar, em regime de fretamento contínuo, inclusive nas regiões rurais e serranas, com fornecimento de manutenção, combustível e dois operadores, motorista e monitor.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-07-17. Valor – R\$1.372.317,60. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 15-05-18.

Advogada: Andréa Maura Lacerda de Lima (OAB/SP nº 294.336).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

[54 TC-000430.989.18](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Silveiras.

Contratada: Antunes & Antunes Transporte Escolar Ltda. – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviço de transporte escolar, em regime de fretamento contínuo, inclusive nas regiões rurais e serranas, com fornecimento de manutenção, combustível e dois operadores, motorista e monitor.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 15-05-18.

Advogada: Andréa Maura Lacerda de Lima (OAB/SP nº 294.336).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

[55 TC-010949.989.17](#)

Representante: ABC Transportes Coletivos de Caçapava Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Silveiras.

Responsável: Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

Assunto: Representação formulada contra o edital do pregão presencial nº 21/2017, da Prefeitura Municipal de Silveiras, objetivando a prestação de serviço de transporte escolar, em regime de fretamento contínuo, inclusive nas regiões rurais e serranas, com fornecimento de manutenção, combustível e dois operadores – motorista e monitor, pelo período de 12 meses. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 15-05-18.

Advogada: Andréa Maura Lacerda de Lima (OAB/SP nº 294.336).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação (TC-10949.989.17-2) e irregulares o Pregão Presencial e o Contrato (TC-282.989.18-5), bem como a respectiva Execução Contratual (TC-430.989.18-6), com acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o atual Chefe do Executivo Municipal informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[56 TC-012002.989.16](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: JG Zana Alimentos Ltda.



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Homologação: Publicada no D.O.E. de 12-05-16.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Omar Najjar (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-05-16. Valor – R\$382.688,84.

Advogado: Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002).

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

[57 TC-012133.989.16](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: JG Zana Alimentos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Omar Najjar (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Americana e a empresa JG Zana Alimentos Ltda., bem como o Acompanhamento da Execução Contratual.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[58 TC-012473.989.16](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Contratada: Transporte Transportes Coletivos Porto Ferreira Ltda. – EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação: Carla Renata Hissnauer de Souza (Chefe de Divisão de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Renata Anchão Braga (Prefeita).

Objeto: Execução de serviços de transporte de escolares (linhas urbanas, rurais e alunos especiais), através de ônibus.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-03-16. Valor – R\$308.980,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 16-05-17 e 06-04-18.

Advogados: José Roberto Carvalho (OAB/SP nº 133.114), Gabriel Pelegrini (OAB/SP nº 170.445), Vagner Escobar (OAB/SP nº 88.809), Lucas Peres de Lima (OAB/SP nº 403.087), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

[59 TC-012520.989.16](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Contratada: L. N. DE O. Dorta Transportes – ME.

Autoridade Responsável pela Homologação: Carla Renata Hissnauer de Souza (Chefe de Divisão de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Renata Anchão Braga (Prefeita).

Objeto: Execução de serviços de transporte de escolares (linhas urbanas, rurais e alunos especiais), através de ônibus.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-03-16. Valor – R\$786.852,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 16-05-17 e 06-04-18.

Advogados: José Roberto Carvalho (OAB/SP nº 133.114), Gabriel Pelegrini (OAB/SP nº 170.445), Vagner Escobar (OAB/SP nº 88.809), Lucas Peres de Lima (OAB/SP nº 403.087), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

[60 TC-002989.989.16](#)

Representante: Cidade Jardim Turismo e Fretamento Ltda. – EPP - Ronaldo dos Santos Chavans – Sócio Administrador.

Representado: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Responsável: Renata Anchão Braga (Prefeita).

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades praticadas no pregão presencial nº 01/2016, da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, objetivando a contratação de empresa especializada para transporte de escolares (linhas urbanas e rurais e alunos especiais) através de ônibus. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 16-05-17 e 06-04-18.

Advogados: José Roberto Carvalho (OAB/SP nº 133.114), Gabriel Pelegrini (OAB/SP nº 170.445) e Vagner Escobar (OAB/SP nº 88.809).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo,



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

a E. Câmara decidiu julgar improcedente a Representação (TC-002989.989.16) e regulares o Pregão Presencial nº 001/2016 e os decorrentes Contratos nºs 022/2016 e 023/2016, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e as empresas Transporte Transportes Coletivos Porto Ferreira Ltda., e L.N. de O. Dorta Transportes, albergados, respectivamente, no TC-012473.989.16 e TC-12520.989.16.

Determinou, também, a expedição dos ofícios de praxe.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

61 TC-018052.989.16

Conveniente: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cristina Aparecida Batista (Prefeita), Cristiane Krempel Fonseca dos Santos (Secretária Municipal de Saúde) e Edinaldo Barbosa Lima (Provedor).

Objeto: Execução do Programa Saúde da Família – PSF, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, mediante gestão conjunta, para atendimento da população dos bairros do Município de Pirassununga.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 21-10-16. Valor – R\$6.700.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 19-04-17

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio Cabianca Rigat (OAB/SP nº 228.593), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Convênio nº 020/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a esta Corte de Contas às providências adotadas em face da presente decisão.

Determinou, também, a expedição dos ofícios de praxe.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

62 TC-019336.989.16

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Lucélia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lucélia.

Responsáveis: Osvaldo Alves Saldanha (Prefeito) e Sávio Aparecido Pereira de Araújo (Interventor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valores: R\$4.169.939,50 (sendo R\$3.862.129,50 Municipal).

Advogados: Emiliza Fabrin Gonçalves Guerra (OAB/SP nº 214.790) e Williams Coelho Costa (OAB/SP nº 239.496).

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a Prestação de Contas em exame, por estar em desacordo com os ditames legais, deixando, contudo, de condenar a entidade à devolução dos valores, uma vez que a Municipalidade se valeu dos serviços prestados pelos funcionários contratados, bem como de aplicar multa ao gestor, tendo em vista as medidas anunciadas pela Prefeitura de Lucélia relativa às rescisões contratuais.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a esta Corte de Contas as providências adotadas em face da presente decisão.

Determinou, também, a expedição dos ofícios de praxe.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

63 TC-000327/026/13

Câmara Municipal: Praia Grande.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Sergio Luiz Schiano de Souza.

Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Maria Isabel de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 130.609), Fabiana Vilhena Moraes Saldanha (OAB/SP nº 147.247), Carlos Eduardo Jordão de Carvalho (OAB/SP nº 125.189), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Ricardo Chaves Palombini (OAB/SP nº 255.029), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), Régia Cristina Martins Duarte (OAB/SP nº 358.461), Ana Carolina de Oliveira Lage (OAB/SP nº 309.989) e Raíssa de Sousa Silva (OAB/SP nº 307.167).

Acompanham: Expedientes: TC-013566/026/12, TC-024063/026/15 e TC-037499/026/15.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Primeira Câmara de 14 de maio de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

64 TC-004792.989.16

Câmara Municipal: Vargem Grande do Sul.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Felipe Augusto Gadiani.

Advogados: Luiz Francisco Feijão Teixeira (OAB/SP nº 47.990) e Valter Luís de Mello (OAB/SP nº 110.110).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, exercício de 2016, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Decidiu, ainda, dar quitação ao responsável, Senhor Felipe Augusto Gadiani, Presidente da Câmara à época, na conformidade do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, também, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara, transmitindo-lhe recomendações, constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, a expedição dos ofícios de praxe.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

65 TC-004850/98916

Câmara Municipal: Jariquera.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Diesse Henrique Fernandes.

Advogado: Washington Fernando Karam (OAB/SP nº 98.580).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Jariquera, exercício de 2016.

Decidiu, ainda, dar quitação ao responsável, Senhor Diesse Henrique Fernandes, Presidente da Câmara à época, na conformidade do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, também, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara, transmitindo-lhe recomendações, discriminadas no voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, a expedição dos ofícios de praxe.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Estão excetuados da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

66 TC-006007.989.16

Câmara Municipal: Brejo Alegre.

Exercício: 2017.

Presidentes da Câmara: Julierme Leão e Luci Missias de Oliveira Salvador.

Períodos: (01-01-17 a 01-11-17) e (02-11-17 a 31-12-17).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Brejo Alegre, exercício de 2017.

Decidiu, ainda, dar quitação aos responsáveis, Senhor Julierme Leão e Senhora Luci Missias de Oliveira Salvador, Presidentes da Câmara à época, na conformidade do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, também, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara, transmitindo-lhe as recomendações, discriminadas no voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, ainda, seja encaminhada cópia da decisão ao E. Conselheiro Dimas Ramalho, relator das contas de 2018 da Câmara Municipal de Brejo Alegre (TC-5052.989.18-3).

Determinou, outrossim, a expedição dos ofícios de praxe.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Estão excetuados da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

67 TC-006429.989.19 (ref. TC-009336.989.16, TC-009206.989.17, TC-009207.989.17, TC-009210.989.17, TC-009211.989.17 e TC-009213.989.17).

Recorrente: Paulo Dias Novaes Filho – Ex-Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e FX - Enge Pavimentação e Obras Ltda., objetivando a execução de serviços, objetivando a contenção de erosão através de reconstrução de sistema de drenagem de águas pluviais e pavimentação, conforme plantas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, no encontro das Ruas Lion e Zurique, Bairro Jardim Europa II, no valor de R\$334.035,34.

Responsável: Paulo Dias Novaes Filho (Prefeito).



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 30-01-19, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Antonio M Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de ver mantida na íntegra a decisão combatida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

[68 TC-017282.989.18 \(ref. TC-003296.989.16\)](#)

Recorrente: Sueli Navarro Jorge – Ex-Prefeita do Município de Avanhandava.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Avanhandava, para tratar da matéria relacionada à despesa com a festa do peão de boiadeiro, no exercício de 2012.

Responsável: Sueli Navarro Jorge (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-07-18, que julgou irregular a matéria, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” c.c. artigo 36, “caput”, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a responsável ao recolhimento aos cofres públicos do valor impugnado, atualizado, e ao pagamento de multa no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogados: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e outros.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, a fim de se afastar a multa imposta, mantendo-se os demais termos da r. Decisão recorrida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

[69 TC-007228.989.19 \(ref. TC-020183.989.17\)](#)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Diadema.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Diadema à Liga de Futebol Amador de Diadema, no valor de R\$394.052,91, exercício de 2015.

Responsáveis: Antonio Marcos Ferreira da Silva (Secretário de Esporte e Lazer à época) e Rivelino Teixeira de Almeida (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 12-02-19, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, de modo a afastar a determinação de inserção dos nomes dos responsáveis na lista dos responsáveis por contas julgadas irregulares destinadas à Justiça Eleitoral.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[70 TC-019667.989.18](#)

Contratante: Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: FC Ar Condicionado Comércio e Serviços Ltda. – ME.

Autoridade Responsável pela Homologação: Igor José Vinícius de Oliveira (Presidente da Câmara).

Ordenadores da Despesa: Igor José Vinícius de Oliveira (Presidente da Câmara) e Fabiano Augusto Alvarenga Guimarães (2º Secretário).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Igor José Vinícius de Oliveira (Presidente da Câmara), Orlando Cezar Pesoti Junior (1º Vice-Presidente), Alessandro da Silva Firmino (2º Vice-Presidente), Lincoln Pereira Fernandes (1º Secretário), Fabiano Augusto Alvarenga Guimarães (2º Secretário), Jonatas Samuel Silva de Souza (Coordenador Administrativo da Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização da Obra do Anexo dos Gabinetes), André Trindade, Elizeu Rocha, Jean Coraucci, Jorge Parada, Bertinho Scanduzzi (Vereadores Membros da Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização da Obra do Anexo dos Gabinetes), Pedro Luiz Pegoraro (Secretário Municipal de Obras Públicas) e Rogéria Maria Soares Frateschi (Fiscal).

Objeto: Fornecimento e instalação de equipamentos para a climatização do edifício anexo da Câmara Municipal de Ribeirão Preto (anexo de gabinetes).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 13-08-18. Valor – R\$792.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 19-12-18.

Advogados: Ney Duboc Garcia (OAB/SP nº 144.857), José Olivio Simões (OAB/SP nº 185.659), Luiz Fernando Peres (OAB/SP nº 196.059), Alexandre Henrique de Sousa Assolini (OAB/SP nº 218.856), Alexandra Christino da Silva (OAB/SP nº 231.852), Sérgio Luiz Silva Cavalcante (OAB/SP nº 258.359), Odair Luiz (OAB/SP nº 359.549) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

[71 TC-023204.989.18](#)

Contratante: Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: FC Ar Condicionado Comércio e Serviços Ltda. – ME.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Igor José Vinícius de Oliveira e Lincoln Pereira Fernandes (Presidentes da Câmara), Orlando Cezar Pesoti Junior e Otoniel Lima (1º Vice-Presidentes), Alessandro da Silva Firmino e Adauto Marmitta (2º Vice-Presidentes), Lincoln Pereira Fernandes e Jean Coraucci (1º Secretários), Fabiano Augusto Alvarenga Guimarães e Paulo Modas (2º Secretários), Jonatas Samuel Silva de Souza, Ney Duboc Garcia (Coordenadores Administrativos da Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização da Obra do Anexo dos Gabinetes), André Trindade, Elizeu Rocha, Jean Coraucci, Jorge Parada, Bertinho Scandiuzzi, Maurício Vila Abranches, Nelson das Placas (Vereadores Membros da Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização da Obra do Anexo dos Gabinetes), Pedro Luiz Pegoraro (Secretário Municipal de Obras Públicas) e Rogéria Maria Soares Frateschi (Fiscal).

Objeto: Fornecimento e instalação de equipamentos para a climatização do edifício anexo da Câmara Municipal de Ribeirão Preto (anexo de gabinetes).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 20-02-19.

Advogados: Ney Duboc Garcia (OAB/SP nº 144.857), José Olivio Simões (OAB/SP nº 185.659), Luiz Fernando Peres (OAB/SP nº 196.059), Alexandre Henrique de Sousa Assolini (OAB/SP nº 218.856), Alexandra Christino da Silva (OAB/SP nº 231.852), Sérgio Luiz Silva Cavalcante (OAB/SP nº 258.359), Odair Luiz (OAB/SP nº 359.549) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

[72 TC-024375.989.18](#)

Contratante: Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: FC Ar Condicionado Comércio e Serviços Ltda. – ME.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Igor José Vinícius de Oliveira (Presidente da Câmara), Orlando Cezar Pesoti Junior (1º Vice-Presidente), Alessandro da Silva Firmino (2º Vice-Presidente), Lincoln Pereira Fernandes (1º Secretário), Fabiano Augusto Alvarenga Guimarães (2º Secretário), Jonatas Samuel Silva de Souza (Coordenador Administrativo da Comissão de Gestão,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Acompanhamento e Fiscalização da Obra do Anexo dos Gabinetes), André Trindade, Elizeu Rocha, Jean Coraucci, Jorge Parada, Maurício Vila Abranches (Vereadores Membros da Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização da Obra do Anexo dos Gabinetes), Pedro Luiz Pegoraro (Secretário Municipal de Obras Públicas) e Rogéria Maria Soares Frateschi (Fiscal).

Objeto: Fornecimento e instalação de equipamentos para a climatização do edifício anexo da Câmara Municipal de Ribeirão Preto (anexo de gabinetes).

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 09-11-18.

Advogados: Ney Duboc Garcia (OAB/SP nº 144.857), José Olivio Simões (OAB/SP nº 185.659), Luiz Fernando Peres (OAB/SP nº 196.059), Alexandre Henrique de Sousa Assolini (OAB/SP nº 218.856), Alexandra Christino da Silva (OAB/SP nº 231.852), Sérgio Luiz Silva Cavalcante (OAB/SP nº 258.359), Odair Luiz (OAB/SP nº 359.549) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e o Termo de Aditivo, e legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, bem como conheceu do Termo de Recebimento Provisório do Ajuste e da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[73 TC-017557.989.16](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: Arquiterra Construtora e Terraplenagem Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Walter Caveanha (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de infraestrutura urbana no bairro Ypê Amarelo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-09-16. Valor – R\$2.113.333,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em 22-02-17 e 20-06-18.

Advogados: Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Lucilene Tsuchiya Lima (OAB/SP nº 278.365), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), José Carlos Brunelli (OAB/SP nº 57.689), Carlos César Gonçalves (OAB/SP nº 104.827), Francisco Carlos Leme (OAB/SP nº 83.875), Silas Renato Parenti (OAB/SP nº 84.882), Maristela Ferreira Rocha (OAB/SP nº 92.684), Silvia Regina Lilli Camargo (OAB/SP nº 95.861), Edson Custódio dos Santos (OAB/SP nº 96.268), Ana Lúcia Valim Gnann (OAB/SP nº 138.530), Betellen Dante Ferreira (OAB/SP nº 143.702), Fernando de Godoi Santos (OAB/SP nº 213.683), Meira Lúcia Ramos (OAB/SP nº 230.951), Miriam Pavani (OAB/SP nº 234.042) e Elaine Carnevali Gomes (OAB/SP nº 247.645).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 12-03-19.

74 TC-000867.989.17

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: Arquiterra Construtora e Terraplenagem Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Walter Caveanha (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de infraestrutura urbana no bairro Ypê Amarelo.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em 22-02-17 e 20-06-18.

Advogados: Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Lucilene Tsuchiya Lima (OAB/SP nº 278.365), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), José Carlos Brunelli (OAB/SP nº 57.689), Carlos César Gonçalves (OAB/SP nº 104.827), Francisco Carlos Leme (OAB/SP nº 83.875), Silas Renato Parenti (OAB/SP nº 84.882), Maristela Ferreira Rocha (OAB/SP nº 92.684), Sílvia Regina Lilli Camargo (OAB/SP nº 95.861), Edson Custódio dos Santos (OAB/SP nº 96.268), Ana Lúcia Valim Gnann (OAB/SP nº 138.530), Betellen Dante Ferreira (OAB/SP nº 143.702), Fernando de Godoi Santos (OAB/SP nº 213.683), Meira Lúcia Ramos (OAB/SP nº 230.951), Miriam Pavani (OAB/SP nº 234.042) e Elaine Carnevali Gomes (OAB/SP nº 247.645).

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 12-03-19.

75 TC-014935.989.17

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: Arquiterra Construtora e Terraplenagem Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Walter Caveanha (Prefeito) e Salvador Franceli Neto (Secretário Municipal de Obras e Viação).

Objeto: Execução de obras de infraestrutura urbana no bairro Ypê Amarelo.

Em Julgamento: Termo de Rescisão Unilateral celebrado 09-08-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em 20-06-18.

Advogados: Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Lucilene Tsuchiya Lima (OAB/SP nº 278.365), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), José Carlos Brunelli (OAB/SP nº 57.689), Carlos César Gonçalves (OAB/SP nº 104.827), Francisco Carlos Leme (OAB/SP nº 83.875), Silas Renato Parenti (OAB/SP nº 84.882), Maristela Ferreira Rocha (OAB/SP nº 92.684), Sílvia Regina Lilli Camargo (OAB/SP nº 95.861), Edson Custódio dos Santos (OAB/SP nº 96.268), Ana Lúcia Valim Gnann (OAB/SP nº 138.530), Betellen



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Dante Ferreira (OAB/SP nº 143.702), Fernando de Godoi Santos (OAB/SP nº 213.683), Meira Lúcia Ramos (OAB/SP nº 230.951), Miriam Pavani (OAB/SP nº 234.042) e Elaine Carnevali Gomes (OAB/SP nº 247.645).

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 12-03-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas, bem como conheceu do termo de rescisão contratual, deixando, por fim, de aplicar multa, pois do total previsto para a despesa (R\$ 2.113.333,00), apenas foi realizada a importância de R\$ 56.570,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos e setenta reais).

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

76 TC-000846/020/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: SS – Silveira & Silveira Comercial Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Maria Antonieta de Brito (Prefeita).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maria Antonieta de Brito (Prefeita) e Priscilla Maria Bonini Ribeiro (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Fornecimento de kits de material escolar para alunos da rede municipal de ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 20-05-09. Valor – R\$6.669.980,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 19-05-18.

Advogados: Eliane Santos Barros e Silva (OAB/SP nº 110.664), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Luiz Antônio Collaço Domingues (OAB/SP nº 99.005) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-000484/026/19.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

77 TC-012412/026/09

Representante: José Eduardo Bello Visentin – Advogado.

Representado: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 005/09, realizado pela Prefeitura Municipal de Guarujá, objetivando o fornecimento de kits de material escolar para alunos da rede municipal de ensino. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 05-08-09 e 01-02-11.

Advogados: José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357), Eliane Santos Barros e Silva (OAB/SP nº 110.664), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Luiz Antônio Collaço Domingues (OAB/SP nº 99.005) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços e as Notas de Empenho decorrentes, e, conseqüentemente, ilegais os respectivos atos determinativos das despesas, e parcialmente procedente a Representação, com determinação para adoção das providências previstas no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, aplicar à Sra. Maria Antonieta de Brito, Prefeita à época dos atos inquinados, por infração aos dispositivos legais mencionados na decisão, pena de multa que, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, foi fixada no equivalente pecuniária a 300 (trezentas) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Determinou, por fim, a remessa da decisão e das respectivas notas taquigráficas ao DD. Ministério Público do Estado, consoante expediente TC-000484/026/19, que acompanha os autos.

O item 78 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

[79 TC-006005.989.16](#)

Câmara Municipal: Bocaina.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Roberto Donizete Anezio.

Advogados: Mateus Tamura Aranha (OAB/SP nº 209.328) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

[Sustentação oral proferida em sessão de 19-03-19.](#)

[PEDIDO DE VISTA DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES](#)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos**, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bocaina, exercício de 2017, com a quitação de Roberto Donizete Anezio, por elas responsável, sem prejuízo das advertências consignadas no voto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

do Relator, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas determinadas e noticiadas nos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas, e ao Ministério Público do Estado, para eventuais providências em relação ao instrumento normativo adequado para a concessão da revisão geral anual.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Vencida a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, que votou pela irregularidade das contas.

[80 TC-005925.989.16](#)

Câmara Municipal: Santa Mercedes.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Rosângela Vieira da Cunha.

Advogado: Deucyr João Breitenbach (OAB/SP nº 360.945).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Mercedes, exercício de 2017, com a quitação da Senhora Rosângela Vieira da Cunha, por elas responsável.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

[81 TC-006029.989.16](#)

Câmara Municipal: Iepê.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Maycon Miguel de Oliveira.

Advogados: Thiago José Garbosa Silva (OAB/SP nº 340.837) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Iepê, exercício de 2017, com a quitação do Senhor Maycon Miguel de Oliveira, por elas responsável, devendo, ainda, a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas regularizadoras noticiadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

[82 TC-005868.989.16](#)

Câmara Municipal: Pinhalzinho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Jesuel Donizete Alpi.

Advogado: Franco Emmerich Paula de Castro (OAB/SP nº 256.713).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pinhalzinho, exercício de 2017, com a quitação do Senhor Jesuel Donizete Alpi, por elas responsável, sem prejuízo da recomendação consignada.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

[83 TC-005908.989.16](#)

Câmara Municipal: Sales Oliveira.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Alessandro de Sousa.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Sales de Oliveira, exercício de 2017, com a quitação do Senhor Alessandro de Sousa, por elas responsável, sem prejuízo da advertência consignada.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

[84 TC-006538.989.16](#)

Prefeitura Municipal: Sales Oliveira.

Exercício: 2017.

Prefeito: Edmar Duarte Gomiero.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sales Oliveira, exercício de 2017, com determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

[85 TC-006523.989.16](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Prefeitura Municipal: Restinga.

Exercício: 2017.

Prefeito: Amarildo Tomas do Nascimento.

Advogados: Alex Gomes Balduino (OAB/SP nº 292.682) e Paula Teixeira Gonçalves (OAB/SP nº 260.280).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 26-03-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Restinga, exercício de 2017.

Determinou, por fim, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com advertências, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas, bem como o deslinde da questão afeta à paralisação da construção da escola no Bairro Alto da Boa Vista.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Vencida a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, que emitiu parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

O item 86 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

87 TC-009099.989.19 (ref. TC-018861.989.18 e TC-007793.989.18)

Embargante: Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça – IAPEN.

Assunto: Ato de aposentadoria realizado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça - IAPEN, no exercício de 2016.

Responsável: Luiz Roberto Lopes de Souza (Diretor Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença que julgou irregular a apostila retificatória do servidor Claudemir Caporalini, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-03-19.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-04-19.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 16-04-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

88 TC-000830/016/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Recorrente: José Benedito Ferreira – Ex-Prefeito do Município de Campina do Monte Alegre.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre e a empresa Tofer Engenharia e Comércio e Indústria Ltda., objetivando a construção de ponte em concreto armado no bairro de laranjal com fornecimento de toda a mão de obra, material e equipamentos, no valor de R\$256.643,02.

Responsável: José Benedito Ferreira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-10-14, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogado: Gerardo Vani Junior (OAB/SP nº 197.798).

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, unicamente para reduzir o valor da multa aplicada ao Responsável, ora recorrente, para o montante equivalente a 100 (cem) Ufesps, mantendo-se, no mais, o teor da decisão hostilizada.

89 TC-000091/009/08

Recorrente: José Aparecida Tisêo – Ex-Prefeito do Município de Alumínio.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Alumínio e a empresa CG Engenharia e Construtora Ltda., objetivando a execução de obra de reforma com ampliação da Escola Municipal Engenheiro Antonio de Castro Figueirôa, no valor de R\$779.609,94.

Responsável: José Aparecida Tisêo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-03-14, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogada: Dalila Berger Arantes (OAB/SP nº 294.848).

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, com a reforma da decisão recorrida para o fim de julgar regulares a licitação e o contrato em exame com a exclusão da multa imposta ao responsável, sem prejuízo da advertência consignada.

90 TC-001166/026/14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Recorrente: João Carlos Polegato – Diretor do Departamento de Água e Esgoto de Marília à época.

Assunto: Contas anuais do Departamento de Água e Esgoto de Marília, relativas ao exercício de 2014.

Responsável: João Carlos Polegato (Dirigente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-11-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos I e VI, da referida lei.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Acompanham: TC-001166/126/14 e Expedientes: TC-040096/026/15 e TC-000536/026/15.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

91 TC-000334/014/09

Recorrente: Ana Karin Dias de Almeida Andrade – Prefeita do Município de Cruzeiro à época.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro ao CIAP – Centro Integrado e Apoio Profissional, no valor de R\$180.655,00, exercício de 2008.

Responsáveis: Ana Karin Dias de Almeida Andrade (Prefeita à época) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 12-12-15, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “c” c.c. artigo 36, “caput”, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei, condenando o responsável, Dinocarme Aparecido Lima, e a entidade beneficiária à devolução do valor impugnado, atualizado, e à suspensão do recebimento de novos repasses até a regularização.

Advogados: Magno José de Abreu (OAB/SP nº 180.531), Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantida integralmente a decisão combatida.

Ao final dos trabalhos, facultando a palavra aos eminentes Conselheiros, o PRESIDENTE assim se manifestou:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e cinquenta e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera
Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Cristiana de Castro Moraes

Sidney Estanislau Beraldo

Celso Augusto Matuck Feres Júnior

Carim José Feres

SDG-1/ESBP.